



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº 3852

06.464

APROVADO

12/11/2
Diógenes

PROPOSIÇÃO	
NOME DA PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI	Nº 083/2007
AUTOR DA PROPOSIÇÃO: PODER EXECUTIVO	
EMENTA: CRIA A RUA DE LAZER, ENCONTRO E ENTRETENIMENTO E DÁ OUTRAS PROVI- DÊNCIAS.	

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: <u>10/12/2007</u>	DATA DA LEITURA: <u>11/12/2007</u>
DESPACHO DO PRES: <input type="checkbox"/> PELA TRAMIT. NORMAL	<input type="checkbox"/> PELA DEVOL. AO AUTOR
TRAMITAÇÃO: <input type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> URGÊNCIA <input type="checkbox"/> ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>11/12/07</u>
RELATOR DESIGNADO	EM <u>11/12/07</u>
PARECER VOTADO	EM ___/___/___
PARECER VENCIDO	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
RED. DE VENCIDO	EM ___/___/___
PROP. DEVOLVIDA	EM ___/___/___
EMENDAS ENCAM.	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
PARECER VOTADO S/E	EM ___/___/___
PARECER VENCIDO	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
RED. DO VENCIDO	EM ___/___/___
PROP. DEVOLVIDA	EM ___/___/___
RED. FINAL-ENCAM.	EM ___/___/___
RED. FINAL-DEVOL.	EM ___/___/___

FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>11/12/07</u>
RELATOR DESIGNADO	EM <u>11/12/07</u>
PARECER VOTADO	EM ___/___/___
PARECER VENCIDO	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
RED. DE VENCIDO	EM ___/___/___
PROP. DEVOLVIDA	EM ___/___/___
EMENDAS ENCAM.	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
PARECER VOTADO S/E	EM ___/___/___
PARECER VENCIDO	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
RED. DO VENCIDO	EM ___/___/___
PROP. DEVOLVIDA	EM ___/___/___

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: <u>18/12/2007</u> - ___/___/200___	___/___/200___
DISCUSSÃO: 1º EM <u>18/12/07</u> - 2º EM ___/___/___	DISC / SUPLEM. EM ___/___/___
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE ___/___/___ A ___/___/___	REQ. POR
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE ___/___/___ A ___/___/___	REQ. Pela maioria dos vereadores
TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS: _____	ENCAM. P/COM. EM ___/___/___
PROCESSO DE VOTAÇÃO: <input checked="" type="checkbox"/> SIMBÓLICO	<input type="checkbox"/> NOMINAL <input type="checkbox"/> SECRETO
ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE ___/___/___ A ___/___/___	REQ. POR _____
VOTAÇÃO: 1º EM <u>18/12/07</u> - 2º EM ___/___/___	VOT. / SUPLEM. EM ___/___/___
RED. FINAL: EMC. P/C. EM: ___/___/___	DEVOL. EM ___/___/___ VOTADA EM ___/___/___
PROP. RETIRADA EM: ___/___/___ - <input type="checkbox"/> PELO PRESIDENTE	<input type="checkbox"/> PELO AUTOR
DECISÃO FINAL: <input checked="" type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> REJEITADO EM ___/___/200___	<input type="checkbox"/> ARQUIVADA EM ___/___/200___
DATA DO AUTÓGRAFO: <u>19/12/2007</u>	<input type="checkbox"/> DESARQUIVADA EM ___/___/200___



PROJETO DE LEI Nº 083/2007.

CRIA A RUA DE LAZER, ENCONTRO E ENTRETENIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais ~~Faz Saber~~ que a Câmara Municipal ~~Aprovou e Eu Sanciono~~ a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Rua de Lazer, Encontro e Entretenimento no Município de Conceição do Castelo.

Art. 2º- A Rua de Lazer, Encontro e Entretenimento a que se refere o artigo primeiro da presente Lei será localizada no espaço entre o imóvel de propriedade do Sr. Antonio Cassaro e o prédio do fórum até o entroncamento ~~da referida via com a praça da matriz em frente ao Banco do Brasil.~~

Art. 3º - O local será devidamente estruturado, com obras de ~~engenharia adequadas ao recebimento da população~~ para fins de lazer, encontro e entretenimento, conforme projeto a ser elaborado pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 4º - ~~Para dar cumprimento ao disposto no artigo anterior,~~ fica o local ~~desafetado~~ de sua atual destinação e afetado à nova destinação dada pela presente Lei, tão logo sejam iniciadas as obras e serviços necessários.

Art. 5º - Até que haja o término das obras e serviços de engenharia e jardinagem, caso necessário, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover o fechamento da Rua Santa Rita nos locais indicados no artigo 2º da presente Lei, além do fechamento da rua Manoel Silvestre da Silva, entre os imóveis pertencentes ao Sr. José Izaias Fioresi e Srª. Marina Luiza Ventorim Vargas, bem como o fechamento do acesso entre a Av. José Grilo e a ~~Rua Santa Rita~~, ao lado da Câmara Municipal, caso haja interesse da maioria dos moradores e comerciantes que residam ou tenham seus estabelecimentos comerciais no local, demonstrados através de solicitação escrita e assinada pelos mesmos e encaminhada ao Gabinete do Prefeito.

§ 1º- A vedação de trânsito de veículos expressa no *caput* deste artigo, não se aplica ao caso de entrada e saída de veículos dos moradores do local e para fins de entrega e abastecimento dos estabelecimentos localizados na referida rua.

§ 2º- No caso do fechamento das vias, serão nos seguintes dias e horários:

- a) Sexta-feira - a partir das 18:00 horas;



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 083/2007

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

O presente projeto de lei trata da criação da Rua de Lazer, Encontro e Entretenimento destinado ao lazer e diversão da população, bem como, de local de incentivo ao encontro e conversas ao ar livre, renovando os sentimentos de amizade, atenção e companheirismo entre as pessoas.

Para tanto devemos ressaltar que o local receberá obras de estruturação que, à exemplo de outros municípios, se destinará à atender aos fins a que se destina, de acordo com projetos de engenharia a serem elaborados pelo Setor Competente desta Municipalidade.

Para melhor análise do presente Projeto, devemos conceituar bens públicos, nas palavras do mestre Helly Lopes Meirelles, segundo o qual bens públicos "em sentido amplo são todas as coisas corpóreas ou incorpóreas, imóveis, móveis e semoventes, créditos, direitos e ações que pertençam a qualquer título, as entidades estatais, autarquias, fundações e paraestatais".

Para Diogenes Gasparini, "bens públicos são todas materiais ou imateriais pertencentes ou não às pessoas jurídicas de Direito Público e as pertencentes a terceiros quando vinculados à prestação de serviços públicos". No que tange ao conceito legal

O Código Civil em seu artigo 98 estabelece que os bens públicos são bens do domínio nacional pertencentes, às pessoas jurídicas de direito publico interno; todos os outros são particulares, seja qual for à pessoa a quem pertencerem.

Os bens públicos, segundo o Código Civil, se especificam em **uso comum do povo**, como os mares, rios, estradas, ruas e praças, ou seja, são as coisas móveis e imóveis pertencentes ao Poder Públicos, usáveis sem formalidade, por qualquer do povo; os de **uso especial**, como os edifícios ou terrenos aplicados a serviço ou estabelecimento federal, estadual ou municipal sendo coisas móveis e imóveis utilizáveis na prestação dos serviços públicos; os **dominicais** valem dizer, aqueles que constituem o patrimônio da União, dos Estados-membros, ou dos Municípios, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades, ou seja, destituídos de qualquer destinação, prontos para ser utilizados ou alienados ou, ainda, ter seu uso trespassado a quem por eles se interesse.



Da rápida análise do presente projeto, conclui-se que seja para a destinação de rua, seja para a destinação de rua de lazer ou praça (como poderia ser conceituada a chamada "rua de lazer", vez que é fechada ao livre acesso de veículos), o que importa é que o local continuará a ser utilizado por todos, indistintamente, sendo de **uso comum do povo**.

Outra análise necessária é quanto ao Princípio do Interesse Público. Embora não constante expressamente no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, não resta dúvida que este Princípio vincula a atividade administrativa em toda a sua atuação. É também chamado de princípio da finalidade pública. Vale transcrever as lições de Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

"Em primeiro lugar, as normas de direito público, embora protejam reflexamente o interesse individual, têm o objetivo primordial de atender ao interesse público, ao bem-estar coletivo." (Maria Sylvia Zanella Di Pietro, *Direito Administrativo*, Atlas Jurídico, p. 68) (grifos do subscritor)

Não resta dúvida que a nova afetação dada ao local através do presente projeto de lei continua atendendo ao princípio do Interesse Público, vez que continuará a ser utilizada pela população em geral, para fins de lazer, encontro e entretenimento, em local estruturado para esse fim.

Ademais o fechamento da rua se dará apenas enquanto não houver o início e término das obras de estruturação do local e terá a mesma finalidade: utilização da rua, pela população em geral, para fins de lazer, encontro e entretenimento.

Assim sendo, apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação e devida aprovação por esta Augusta Casa de Leis.

Atenciosamente,


FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 083/2007.

RELATOR: VEREADOR **DIÓGENES PINÃO**.

RELATÓRIO:

Através do ofício PMCC nº 464, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Senhor Francisco Saulo Belisário, apresentou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 083/2007, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 11/12/2007 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme estabelece o artigo 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **JACOB VENTURIM FILETTI**, na conformidade do disposto no inciso XIII, do artigo 49, do Regimento Interno, designou a mim Vereador **DIÓGENES PINÃO** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Senhor Francisco Saulo Belisário, apresentou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 083/2007, visando criar a rua de lazer, encontro e entretenimento no Município de Conceição do Castelo.

A criação do referido espaço implica no fechamento da rua Santa Rita e outras com o objetivo de impedir o tráfego de veículos automotores. Segundo o autor, o local será devidamente estruturado, com obras de engenharia adequados ao recebimento da população para fins de lazer, encontro e entretenimento, conforme projeto a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

uso do bem publico de uso comum do povo é a comunidade, cabendo ao Poder Público apenas sua guarda, administração e fiscalização.”

No caso, entende o autor que o local continuará a ser utilizado por todos, indistintamente, sendo de uso comum do povo.

Casos há, entretanto, em que o uso de ruas e logradouros públicos é destinado a uma determinada parcela da população ou a determinados usuários, esta hipótese é a de uso especial de bens públicos.

Após analisar atentamente a presente matéria, este relator é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos em que o mesmo foi redigido.

PARECER DA COMISSÃO:

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos em que o mesmo foi redigido.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 12 de dezembro de 2007.

DIÓGENES PINÃO.....RELATOR

ANTONIO ANSELMO R. VENTORIN-COM O RELATOR

CARLOS ROGERIO DALVI GAVA-....COM O RELATOR

CLEONE JOSÉ LORDELO BATISTA-..COM O RELATOR

DOMINGOS LÚCIO ZANÃO.....COM O RELATOR

JACOB VENTURIM FILETTI.....(COM O RELATOR

LUIS ZORZAL.....COM O RELATOR

SEBASTIÃO DA SILVA VARGAS-....COM O RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Registrado sob nº. **3 8 5 2**
Protocolado em 10 / 12 / 2007.
Respondido em 19 / 12 / 2007.

Ofício nº 101 / 2007

Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Sessão de 11 / 12 / 2007.

Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Aprovado em **ÚNICA** Votação por

UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 18 / 12 / 2007.

Presidente

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 19 / 12 / 2007.

Presidente